MSC ALIMENTOS
MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ

CNPJ: 34.665.164/0001-50
RUA NOGUEIRA DA GAMA, N° 158
BAIRRO JOÃO PINHEIRO
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.530-100

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHIERO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

OBJETO: Aquisição de carnes com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, para utilização na alimentação escolar, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

Referência - Contra Razão

A empresa **MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ (MSC ALIMENTOS**), inscrita no CNPJ sob o número 34.665.164/0001-50, Inscrição Estadual 003527480.00-50, sediada à Rua Nogueira da Gama, nº 158, bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.530-100, através de seu representante, Marcos André Sarmento Cruz, CPF nº 102.258.656-45, RG nº MG-16.399.306, aqui designada como **CONTRA-RECORRENTE**, vem, respeitosamente, com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Título 11 do Edital referente ao processo licitatório em epígrafe, opor

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

em face em face do recurso interposto pela recorrente TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA, são os fatos e fundamentos seguintes:, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pela Autoridade Superior, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame, nos prazos determinados pelas normas em vigor, diante dos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

1. Antes de exposição das razões de mérito do recurso, insta salientar a sua tempestividade, haja vista a obediência ao prazo legal de **3 (três) dias úteis para sua apresentação,** estando assim disposto no Título 10.20.14 do Edital.

Deu-se inicio no dia 14/02/2023 e término 16/02/2023

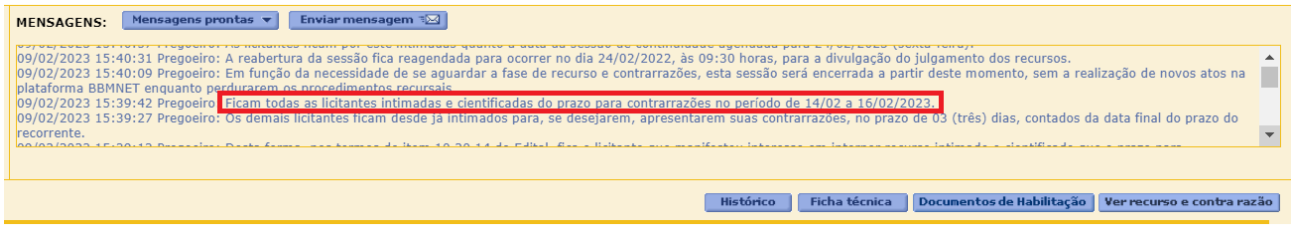

1. O prazo para a RECORRENTE apresentar defesa teve seu **início no dia 10/01/2023 (sexta-feira) e término no dia 13/01/2023 (segunda feira).** Com isso, tem-se que este Recurso Administrativo é estritamente **IMTEMPESTIVO, na data doa dia 14/03/2023** devendo ser desconhecido, analisado e julgado nos termos da legislação em vigor.

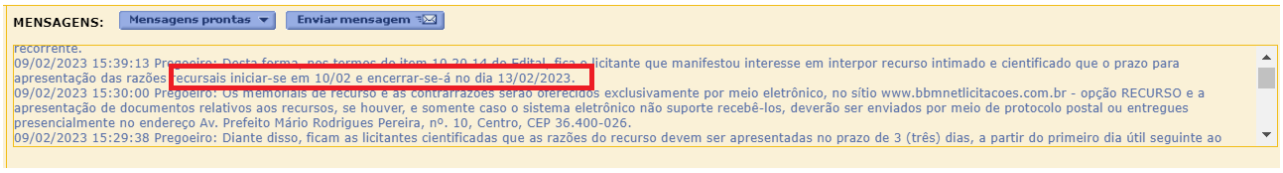

2 – DOS FATOS

2. Como explanado nas razões do recurso da recorrente, a recorrida foi declarada vencedora dos itens da licitação em epígrafe e devidamente habilitada havendo toda a documentação exigida via edital e seus anexos

3. Porém agindo de má fé e práticas para o autobeneficiamento No entanto, insatisfeita pela decisão legal do pregoeiro, insurgiu-se contra declaração de vencedor e habilitação da recorrida – desnecessariamente vergastada – sob a alegação de que a empresa fora vencedora alegando que esta afrontou várias disposições do edital e Termo de Referência.

4. Assim, com base nos apontamentos em destaque, iremos discorrer nas linhas **haja vista a RECORRIDA ter atendido integralmente a todas as disposições legais e editalícias estabelecidas.**

CNPJ: 34.665.164/0001-50
RUA NOGUEIRA DA GAMA, N° 158
BAIRRO JOÃO PINHEIRO
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.530-100

3 – DAS RAZÕES E DO MÉRITO

Alegações descriminadas pela recorrente:

III.1 – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA (AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS MANUALMENTE) E OBRIGATORIEDADE DE RESPEITÁ-LA (VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO):

8. O edital é claro e não deixa dúvidas quando dispõe sobre a forma como os documentos devem ser apresentados, senão vejamos:

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, este deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

18.5. Os documentos em cópias simples deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

Figura 1

Vejamos o dispositivo acima mencionado, de forma equivocada pela recorrente recorta o trecho manipula as informações do edital fazendo que contenham duplo sentido.
em vias de má qualificação técnica e estudo do edital.
Abaixo trazemos a verdadeira solicitação:

5.3.3 – Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração**, **firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV.**

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação, **Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo

4

utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, este deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.13. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:
5.13.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5.13.2. Que estejam reunidas em consórcio[1] e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
5.13.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
5.13.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
5.13.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;
5.13.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
5.13.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.14. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

Explicando a recorrente a solicitação do edital pois verificamos a dificuldade da licitante em interpretar e sanar suas expectativas competitivas, de forma que haja transparência no certame.

CNPJ: 34.665.164/0001-50
RUA NOGUEIRA DA GAMA, N° 158
BAIRRO JOÃO PINHEIRO
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.530-100

A exigência acima solicitada de forma clara que, caso a empresa apresentasse declaração de microempreendor/empresa de pequeno porte assinada pelo contador manualmente (deveria ser reconhecido firma) caso seja assinado digitalmente que seja feito por certificados autorizados.

Porém a empresa apresentou o documento da JUNTA COMERCIAL como meio de comprovação do seu enquadramento.

Outro questionamento feito pela empresa TOP CARNES, referente a ficha técnica EXIGINDO que o mesmo esteja com firma reconhecida vejamos:

TOP CARNES

4

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local da sede da licitante, comprovando boas condições de armazenagem do objeto licitado.

8.7.2. Alvará de Localização e Funcionamento do local da sede da licitante.

8.7.3. Ficha técnica assinada pelo Responsável Técnico (exclusivo para fornecedores de carne com tecnologia Individually Quick Frozen).

8.7.4. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF ou IMA) quando couber.

8.7.5. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II.**

8.7.6. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V,** facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.8.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

8.8.3. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

CNPJ: 34.665.164/0001-50
RUA NOGUEIRA DA GAMA, N° 158
BAIRRO JOÃO PINHEIRO
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.530-100

Explicando novamente a recorrida o que o edital exige:
Item 8.7.3 solicita a ficha técnica (produtos IQF) assinada pelo resposável tecnico, tal solcitação atendida perfeitamente.

Porém de forma clara e escrito no edital **AS DECLARAÇÕES, item 8.7.5 e 8.7.6** caso sejam firmados MANUALMENTE deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público (...) NÃO SENDO ESTE DISPOSITIVO EXIGIDO PARA A FICHA TÉCNICA conforme manipula o concorrente acima em grave afronta ao instrumento convocatório.

III.II – DA FLAGRANTE ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE COMETIDA PELO PREGOEIRO NO TOCANTE À ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA:

17. Conforme descritivo disposto no item 19 do Edital, todos os itens **OBRIGATORIAMENTE** devem estar acondicionados em **EMBALAGEM OU PACOTE DE 1KG.** Destaque-se nesse sentido os itens 05 e 07: corte de frango – coxa e sobrecoxa e filé de frango

Devido a grande parceria comercial e poder de compra que possuímos utilizamos o seguinte procedimento de recepção, separação e logistica dos nossos fornecedores.

Na recepção do produto (armazenagem) pesamos os produtos que contenham peso variados separando os que contenham peso exato de 1kg para a entrega correta do produto para os nossos clientes, não afetando a divisão nutricional do municipio e cardápio escolar, gerando uma economicidade para o erario.

Sendo indiscutivel a qualidade e caso haja necessidade apresentamos amostra para que seja feito a avaliação da embalagem.

Demasiado com os apontamentos e insatisfeito com o resultado do processo, podemos averiguar de várias formas que a empresa TOP CARNES tenta manipular, burlar, tumultuar, o certame.

Assim, está notadamente comprovado os delizes cometidos pela supracitada, ESSAS SÃO QUESTÕES QUE INEVITAVELMENTE PRECISAM SER RESPONDIDAS **inconsistências com vistas a não macular o certame.**

4. – DO PEDIDO

1. Diante da exaustiva narrativa aqui apresentada e falibilidade das razões de recurso ***TEM-SE QUE AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE devem ser anulados***, visto que a proposta e documentos de habilitaçãoo apresentada atende de forma plena às exigências do instrumento convocatório.

Assim, frente a tudo exposto e demonstrados os vícios do RECURSO da concorrente increpada, MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ, expressa e respeitosamente requer a V. Sª se digne receber as presentes contra-razões e ao final, acatá-las para julgar procedente a presente,

Requeremos ainda que diante da decisão justa, que seja adjudicado e homologado o procedimento, considerando a recorrida vencedora dos itens arrematantes

Nestes termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte-MG, 16 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ:34665164000150
Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ:34665164000150
Dados: 2023.02.16 16:56:44 -03'00'

MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ
Representante Legal